A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.187.087/0001-04, com sede à Rua Dr. Raulino de Oliveira, nº. 67, Bairro Centro, Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-150, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo ato S/ Nº, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9 h, do dia 19 de dezembro de 2018, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2018, do tipo menor preço global – para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO, SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, RECEPÇÃO CENTRAL, TELHADOS E IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARCONDICIONADO NAS SEÇÕES L E M DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme processo administrativo nº. 22/2018.

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO, SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, RECEPÇÃO CENTRAL, TELHADOS E IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO NAS SEÇÕES L E M DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES., sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, cronograma e especificações técnicas, que fazem parte integrante deste Edital.
- 1.2. Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das propostas.
- 1.3. A firma licitante deverá realizar VISITA TÉCNICA para esclarecimento de possíveis dúvidas. A visita deverá ser realizada pelo engenheiro que será responsável pela obra, podendo ser acompanhado de no máximo mias 1(um) representante da empresa licitante.
- 1.4. Não serão levadas em consideração pela SANTA CASA, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 1.5. A CONTRATADA, assim entendida a pessoa jurídica vencedora do certame ora anunciado neste instrumento, será responsável pela execução da obra pelos preços unitários propostos e aceitos pela SANTA CASA.
- 1.6. A presente licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Complementar 123/06.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá as propostas até às 8h e 30min do dia estabelecido para abertura, os envelopes lacrados, contendo a documentação e a proposta de preço.
- 2.2. Abertos os **envelopes de n.º 01- Documentação**, o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação.
- 2.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação apresentada e ao licitante que não atender as exigências estabelecidas no edital, será devolvido fechado, o envelope de n.º 02 **PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que não haja recurso ou após a denegação deste.
- 2.3.1. Estando todos os licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelos mesmos, a reunião de abertura dos envelopes n.º 02 Proposta de Preços, poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião, devendo na oportunidade, ser rubricados por todos os presentes os envelopes, fechados.
- 2.3.2. Após a habilitação/inabilitação dos proponentes, poderão ser adotados dois procedimentos:
- 2.3.2.1. Os proponentes não pretendem recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação: Neste caso, será devolvido ao proponente inabilitado, fechado, o envelope n.º 02(dois) e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.
- 2.3.2.2. O proponente habilitado/inabilitado dispõe-se a apresentar recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação: Neste caso, serão observados os prazos legais para interposição do mesmo, dando-se efeito suspensivo.
- 2.3.2.3. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, o licitante inabilitado terá a sua respectiva proposta de preços, envelope n.º 02, devolvido, devidamente fechado.
- 2.4. Após a fase de habilitação e julgamento dos recursos, se houver, ou no caso de desistência expressa dos mesmos pelos licitantes, as propostas de preços serão abertas, lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e oferecidas à rubrica dos representantes das firmas presentes.
- 2.5. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião de recebimento das propostas, na qual constarão as propostas recebidas e abertas; as propostas não abertas e devolvidas; as decisões proferidas do momento e demais ocorrências da reunião.

3. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 3.1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que atenda as exigências e condições para habilitação exigidas pelo edital. Não será permitida a apresentação de proposta de consórcio de empresas.
- 3.2. Não será admitida a participação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA de firmas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a SANTA CASA ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta.
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha qualquer forma de vínculo empregatício com a SANTA CASA.
- d) Que não cumprirem as cláusulas deste Edital, inclusive atestado de conhecimento da obra conforme Anexo IV.
- 3.3. A Documentação e a Proposta de Preços serão entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 02(dois) envelopes lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social da firma, os seguintes dizeres: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N.º 001/2018", o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo, com o subtítulo "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 3.3.1. A Documentação e a proposta de preço deverão estar rigorosamente numeradas e rubricadas, com documentação na ordem constante no edital.
- **3.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório, ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial. **Deverá ser apresentada a seguinte documentação Envelope nº 01 HABILITAÇÃO:**
 - a) Documento de Identidade do representante da firma na licitação. Cópia autenticada. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
 - b) Carta de apresentação do representante da firma na licitação, quando não se tratar de diretor ou proprietário da Empresa. Essa carta deverá estar firmada por responsável legal da proponente;
 - c) Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social, Estatuto Social, etc.) atualizado;
 - d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas nos termos do título 7º-A, da CLT;
 - f) Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS expedida pelo órgão competente no âmbito da jurisdição de sua sede;
 - g) Certidão Negativa de Tributos Federais/ Dívida Ativa da União;

- h) Certidão Negativa de Tributo Estadual, sede da empresa licitante e do Estado do Espírito Santo, se a empresa tiver sede em outro Estado;
- i) Certidão Negativa ou de Regularidade com a Fazenda Municipal, Sede da empresa licitante.
- j) Certidão Negativa de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca da sede da Empresa (Empresa e Sócios; em caso de S/A, da empresa e da diretoria), expedida até 60 (sessenta) dias antes da presente licitação.
- k) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida até 60 (sessenta) dias antes da presente licitação, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.
- I) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou órgão correspondente do Estado, Distrito ou Território Federal, onde for sediada a empresa, certificando a existência de Cartórios de Protestos Títulos e Cartórios distribuidores de Falência e concordata no município sede da empresa.
- m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a capacidade da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - m.1. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionado, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.
 - m.2. As empresas com menos de 01(um) ano de existência apresentarão balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticado por profissional credenciado.
 - m.3. Comprovação de possuir a empresa, na data da apresentação da proposta, capital social registrado e integralizado não inferior a 10% (dez por cento) da Planilha de preços apresentada pela Santa Casa, que é de R\$ 1.791.883,63 (Um milhão setecentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), objeto da presente licitação.
 - m.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada com base no último Balanço Patrimonial apresentado, a saber:
 - a) Índice de Liquidez Geral > ou = 1,00 (um inteiro), sendo:

$$ILG = AC + RLP$$

 $PC + ELP$

b) Índice de Liquidez Corrente > ou = 1,00 (um inteiro), Sendo:

c) Índice de Endividamento < ou = 0,25 (vinte e cinco centésimos), sendo:

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Obs.: Os cálculos dos referidos índices deverão ser assinados e carimbados pelo Contador da Empresa.

- n. Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução n.º 266/79, do CONFEA.
- o. Atestado emitido pelos responsáveis da empresa licitante e pelo preposto Responsável Técnico da obra e detentor do acervo apresentado, que conhecem os projetos, o local da construção e que não existe dúvidas quanto a obra objeto desta licitação conforme anexo IV.
- p. Atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado (s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA ou entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes, com o objeto desta licitação.
 - p. 1. O acervo técnico deverá atestar a capacidade da empresa e do profissional para realização do objeto da presente licitação, observando que as obras deverão ser realizadas sem a paralisação das atividades da contratante, ou seja, o profissional deverá comprovar a experiência em reforma de unidades hospitalares, bem como possuir acervados quantitativos compatíveis com os itens relevantes da planilha orçamentária.
 - p. 2. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.
 - p. 3. O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, deverá a empresa comprovar que o mesmo pertença a seu quadro permanente, na data da licitação, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, além do seu comprovante de registro no CREA (pessoa física).

- p. 4. Quando se tratar de comprovação de vínculo através de contrato de prestação de serviço deverá ser ainda apresentada uma declaração atualizada devidamente assinada pelo declarante (Engenheiro), com firma reconhecida por Tabelião, de que o mesmo é responsável técnico pela empresa, inclusive para realização da obra objeto desta licitação, nos termos da que dispõe a respectiva certidão expedida pela entidade profissional competente. Somente será aceito como responsável técnico da obra objeto desta licitação o Engenheiro detentor do acervo técnico apresentado.
- 3.5. As Certidões Negativas/Positivas de Débito (CND) exigidas no item anterior deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do credenciamento, EXCETO as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (Previdência Social e PGFN/RECEITA FEDERAL).
- 3.6. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à Regularidade Fiscal artigos 42 ao 43.
- 3.7. A SANTA CASA se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital. Os documentos de Habilitação deverão estar autenticados por Cartório.

3.8. Proposta de Preços:

- 3.8.1. O envelope n.° 02 deverá conter:
- a) Proposta de preços digitada/datilografada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da firma, montadas devidamente assinadas e rubricadas contendo:
 - a.1. Carta Resumo da Proposta de Preços.
 - a.2. Preços Unitários, de acordo com a planilha de custos fornecida pela SANTA CASA, as quais deverão compreender todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e administrativos. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente, sob pena de desclassificação;
 - a.2.1. Nenhum item poderá ter o seu valor superior ao valor estabelecido pela planilha fornecida em anexo a este edital.
 - a.2.2. Todas as despesas com instalação de canteiro de obras correrão por conta da contratada, sem nenhum ônus para a Santa Casa.

- a.2.3. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela **SANTA CASA** e constantes das planilhas de quantidades e preços anexas a este Edital, sob pena de desclassificação;
- a. 3. Cronograma Físico-Financeiro Mensal;
- a.4. Declaração de que a firma aceita as condições deste Edital e que, caso seja a vencedora desta licitação, executará a obra, pelos preços unitários propostos e aceitos pela **SANTA CASA**;
- a.5. Declaração emitida pelo Serviço de Engenharia da Santa Casa de que visitou o local da obra e tem conhecimento de suas peculiaridades.
- a.6. Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação.

4. JULGAMENTO

- 4.1. A proposta será apresentada por preço unitário e o julgamento será por preço global, sendo julgada e apurada a proposta vencedora, adjudicando-se a quem de direito o objeto licitado.
- 4.2. A análise de julgamento das propostas será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA

Serão desclassificadas as propostas que:

- a.1) estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa da obra licitada;
- a.2) contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- a.3) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no parágrafo 3° do artigo 44 da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 8.883, de 08/06/94;
- a.4) contiverem preços manifestamente inexequíveis, através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, de conformidade com o Art. 48, Inciso II;
- a.5) cujos preços unitários forem superiores aos do orçamento base da **SANTA CASA**. O valor total da proposta não poderá ser superior ao orçamento base da **SANTA CASA**.
- a.6) Serão desclassificadas as propostas cujos valores sejam inferiores à 70% do valor orçado pela Santa Casa, conforme Lei n.º 9648 de 27/05/98, artigo 48, parágrafo 1º, letra b.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Nos casos em que a Comissão de Licitação constatar a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para a apuração dos preços globais, tomando por base o preço unitário multiplicado pelo quantitativo, obedecida a seguinte disposição:

Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão de Licitação procederá a correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Será adjudicada vencedora a empresa que atender todas as etapas e exigências deste edital e que tenha apresentado o menor preço global.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2°, artigo 3° da Lei 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio, em reunião para qual todos os licitantes serão convocados, ou a critério da Comissão, no ato do certame.

4.3. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 ao 45.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93, especialmente o disposto em seu artigo 109.

6. ADJUDICAÇÃO

- 6.1. A adjudicação será feita em ata em que ocorrer o julgamento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- 6.2. Após a homologação do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA pela Superintendência da Santa Casa ou Presidente do Conselho, o vencedor será convocado para assinatura do contrato nos termos da minuta constante do modelo anexo **MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **SANTA CASA** e da **CONTRATADA**, observando-se as condições deste Edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento serão originários do Convênio nº. 851446/2017, celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério da Saúde.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização da SANTA CASA e ficam condicionados ao repasse das parcelas feito pelo Ministério da Saúde.

- 8.2. As medições das obras serão efetuadas pela Fiscalização da **SANTA CASA**, sempre no último dia útil do mês (exceto medição final), ressalvados os casos de cumprimento de prazo regulamentar. A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias após a data acima especificada, para encaminhamento da medição, sendo que nenhuma medição poderá ser encaminhada sem a respectiva memória de cálculo.
- 8.3. As medições serão realizadas e pagas 3% a menor, cuja diferença será retida para ressarcimento de eventuais danos causados pela empreiteira às dependências deste Hospital. Após a última medição, constatando-se que não houve qualquer dano à integridade física das dependências deste Hospital, o valor retido nas medições anteriores será restituído à empresa, que dará declaração de quitação total à Santa Casa.
- 8.4. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria:

8.4.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica, em documento original, ou fotocópia autêntica, ou em fotocópia autenticada por servidor municipal competente à vista do original;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS CREA;
- c) Nota fiscal dos serviços;
- 8.4.2. Todas as faturas (exceto a última):
- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS:
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra:
- c) Nota fiscal dos serviços;
- d) Certidão negativa de débito junto ao INSS:
- e) Certidões negativas das fazendas: federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas;

8.4.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- 8.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9. REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços propostos pela Contratada serão reajustados para as **parcelas de obras/serviços** executados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, ou seja, doze meses a partir de data de julgamento da licitação. Os preços reajustados prevalecerão por mais um período de 12 meses. Aplicar-se-á a mesma regra para cada período de 12 (doze) meses.

O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

 $R = V \times (I1 / I0 - 1)$

Em aue:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano do julgamento da licitação;

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

10. PRAZOS

- 10.1. O prazo para assinatura do Contrato é de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim, que deverá ser feita por escrito, por meio de ofício e, se for necessário, enviado por AR.
- 10.2. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em até 08 (oito) dias úteis contados à partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, que ocorrerá após prestação da caução, ART's do Contrato.
- 10.3. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.
- 10.4. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- 10.5. O prazo de execução da obra fica fixado em até 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.
- 10.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1° da Lei n.° 8.666/93.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução da obra será feita pela **SANTA CASA** no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato.

12. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver a obra objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 12.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á após Ordem de Início, providenciar Diário de Obra, para anotação da fiscalização do contratante e da contratada de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

- 12.3. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.
- 12.4. A **SANTA CASA** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.
- 12.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.
- 12.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- 12.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.
- 12.7. Independente da fiscalização da **SANTA CASA**, a **CONTRATADA** será responsável por todos os controles geométricos e geotécnicos da Obra, com supervisão da **SANTA CASA**.
- 12.8. Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 12.9. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e Regulamentações do Ministério da Saúde.
- 12.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Hospital ou a terceiros, inclusive ambientais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 12.11. Durante a execução da obra, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a empresa manterá os mesmo preços e condições do Contrato original.

13. GARANTIAS

13.1. A **CONTRATADA**, na forma que lhe for indicada pela SANTA CASA, efetuará depósito de **caução de garantia** de proposta de 5% (cinco por cento) do valor de contrato, conforme artigo 31, III, c/c artigo 56, § 1º. da Lei 8.666/93, cuja comprovação deverá constar no ato de assinatura do contrato.

As empresas que não obtiverem êxito no processo, terão a devolução do depósito através de requerimento à Santa Casa.

A empresa vencedora desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá utilizar o depósito para garantia da proposta, para garantia contratual, devendo para tanto complementar o valor para atender o que especifica o item 13.2, deste Edital.

- OBS.: O comprovante de depósito em caução de garantia de proposta, será objeto de exigência no ato de assinatura do contrato e deverá estar regularizado para a emissão da ordem de serviços.
- 13.2. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1° do Artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2.1. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à **SANTA CASA** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.
- 13.2.2. A caução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada à **SANTA CASA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a **CONTRATADA** ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- 13.2.3. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 13.2.
- 13.2.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.
- 13.2.5. A caução poderá ser através de depósito em dinheiro ou seguro garantia.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. Ao (s) **LICITANTE** (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:
- a) advertência:
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a SANTA CASA pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que o **LICITANTE** ressarcir ao Hospital pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.2. As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do **LICITANTE**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a SANTA CASA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

- 14.5. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 14.6. Todas as sanções previstas nesse Edital são da competência do Presidente do Conselho da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, facultada a defesa do **LICITANTE** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital.

16. RESCISÃO

- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:
- a) não cumprimento pela **CONTRADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Santa Casa a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras no prazo estipulado;
- c) atraso injustificado no início da execução da obra;
- d) paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação à Santa Casa por prazo superior a 5 (cinco) dias;
- e) subcontratação total do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Santa Casa para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- I) caso a Empresa paralise a Obra sem motivo justificável, o presente Contrato será rescindido unilateralmente, ficando retido a caução depositada pela Empresa e sendo convocado a Empresa classificada em 2º Lugar na Licitação, para dar prosseguimento a Obra, na forma da Lei.
- m) Na eventualidade da empresa vencedora da licitação não cumprir em dia o cronograma da obra, na íntegra, de acordo com a Ordem de Serviço, perderá a mesma o direito de receber o serviço realizado, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, perdendo também o direito à restituição da caução depositada, sendo de imediato declarado rescindido o contrato sem aviso prévio, transferindo o relativo contrato para a empresa Segunda colocada na licitação ou caso a Segunda não tenha interesse, serão convocadas as demais empresas participantes da licitação, de acordo com a ordem de classificação.
- n) Poderá, ainda, ser considerada impedida de participar de licitações e ou contratos com a Santa Casa, ficando a mesma liberada de qualquer indenização decorrente da rescisão contratual.

16.2. Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **SANTA CASA** apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

17. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela **SANTA CASA** com as referências necessárias á divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral.
- 17.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por danos causados à **SANTA CASA** ou a terceiros, inclusive ambientais, decorrentes da execução da obra, isentando a SANTA **CASA** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.
- 17.3. A eventual aceitação da obra por parte da **SANTA CASA** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de concerto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 17.4. A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância no local da execução das obras.
- 17.5. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, devendo ser informado à Santa Casa o tipo de uniforme a ser utilizado, para efeito de identificação dos trabalhadores, pela fiscalização de Obras.
- 17.7. A CONTRATADA deverá instalar, se necessário, banheiro químico no canteiro de obras, pois não será permitido o trânsito de funcionários da empreiteira nas dependências do hospital, bem como não será permitido o trânsito pelo pátio interno, cantina e demais dependências.

18. ALTERAÇÕES CONTRATATUAIS

- 18.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- c) os preços unitários dos itens não contemplados na planilha básica de quantitativos e custos unitários, quando incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

P1 = P0 (POC : POB)

- P1 > Preço Unitário da Obra ou Serviço a ser Incluído
- PO > Preço Unitário da Obra ou Serviço do Orçamento Básico da Santa Casa, referente ao mês da Proposta
- POC > Valor Global da Proposta da Licitante.
- POB > Valor Global Orçamento Básico da Santa Casa
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- f) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A **SANTA CASA** fornecerá aos interessados cópia deste Edital, minuta de contrato, projetos, planilhas e demais elementos necessários à elaboração da proposta, mediante o recolhimento da taxa de **R\$ 200,00 (duzentos Reais)**, que deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco Banestes Ag. 115, C/C 2290112, referentes aos custos decorrentes da reprodução e distribuição do presente edital.
- 19.2. Anexo ao Edital a Minuta do Contrato a ser celebrado com a firma vencedora desta licitação.
- 19.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.4. Estará sempre ressalvado à Santa Casa, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.5. Qualquer esclarecimento sobre o Edital, poderá ser obtido na Santa Casa, nos horários de 09:00 às 16:00 h, no setor de Engenharia, solicitado por e-mail e com comprovante de depósito referente ao valor da taxa.
- 19.6. É facultada a empresa adquirente deste Edital, o direito de impugná-lo, no prazo fixado pela Lei 8.666/93, sempre com razões fundamentadas, podendo ser desclassificada aquela que usar deste processo, com a finalidade de conquistar prazo ou prejudicar o interesse público.
- 19.7. Durante a obra, em caso de exigências técnicas, inclusive do Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde poderá haver replanilhamento ou aditivo na forma legal.

19.8. Anexos ao Edital:

- ANEXO I Modelo de Minuta do Contrato a ser celebrado com a firma vencedora desta licitação.
- ANEXO II Modelo Carta Resumo de Proposta

- ANEXO III Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal.
- ANEXO IV Modelo de Declaração do conhecimento técnico dos projetos e insenção de dúvidas quanto a execução da obra.
- ANEXO V Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- 19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer questões oriundas desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2018.

TONNY CORREA MACHADO Presidente da CPL

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO N.° _____/10 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 01/2018 CONTRATO N.° /18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DE OUTRO LADO A EMPRESA "VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO, UTI E UNIDADE DE INTERNAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

				Miseric						•						
							•									
ре	lo					nes	te ato	deno	mina	ıdo C	CON	TRA^{T}	TANT	Е, е	de c	outro
				EDORA										•		
de	nomina	da simp	olesn	nente Co	ONTR	ATA	DA , in	scrita	no C	CNPJ	sob	o n.	°			,
CO	m sede	nesta	cidad	de (OU	OUTI	RA)	, repre	esenta	ido p	elo S	Sr				, te	endo
em	n vista	Ој	ulgar	mento	da (Comi	ssão	Pern	nanei	nte	de	Lici	tação	data	ado	de
	/		, o	bjeto da	a CON	1COI	RRÊN	CIA F	PÚBL	ICA	n.° (001/2	2018	, devi	dam	ente
ho	mologa	do pelo	Sr.			no	proce	esso r	າ.°			_/	reso	lvem a	assir	nar o
pre	esente (CONTR	ATC	, de acc	ordo c	om a	Lei n	.° 8.66	66/93	, que	se	rege	rá pel	as clá	usul	as e
CO	ndições	seguin	ites:									_	·			

As Cláusulas deste Contrato obedecerão rigorosamente à redação dada aos itens da Concorrência Pública n.º 001/2018, cujo edital faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE,, conforme CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na Cláusula anterior deste instrumento será efetuado de acordo com medições mensais, observando as regras previstas no item 8 do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior:
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo CREA, que será preposto;
- f) Substituir, dentro de vinte e quatro horas, empregado, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração do Hospital, no interesse do cumprimento do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até dez dias, às suas expensas no total em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras ou de materiais empregados, ficando ainda obrigada pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir de recebimento definitivo da obra, às mesmas obrigações descritas, quando decorrentes de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- i) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Santa Casa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringira regularização e o uso da obra;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação;
- I) Apresentar após o recebimento da Ordem de Serviço, todos os documentos solicitados pela Administração da Santa Casa.
- m) A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.
- n) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, devendo ser informado à Santa Casa o tipo de uniforme a ser utilizado, para efeito de identificação dos trabalhadores, pela fiscalização de Obras.
- o) Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE com as referências necessárias á divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral.
- p) Apresentar ao CONTRATANTE no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, após a assinatura do Contrato, a caução de garantia da execução do mesmo, no valor de 5% do valor deste Contrato, condicionado a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito.

- q) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- r) Cumprir as condições de execução previstas no item XII do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A (s) CONTRATADA (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, de acordo com a gravidade do caso:

- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas cláusulas anteriores.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a SANTA CASA pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir ao Hospital pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- § 1º. As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- § 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 3º. A suspensão do direito de licitar e contratar com a SANTA CASA, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- § 4º. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- § 5º. Todas as sanções previstas nesse Edital são da competência do Presidente do Conselho da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, facultada a defesa do **LICITANTE** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento serão originários do Convênio nº. 851446/2017, celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão as constantes nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de até 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias a partir da data do regular empenho e da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias a partir da data de sua assinatura e empenho.

CLÁUULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos pela Contratada serão reajustados para as **parcelas de obras/serviços** executados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, ou seja, doze meses a partir de data de julgamento da licitação. Os preços reajustados prevalecerão por mais um período de 12 meses. Aplicar-se-á a mesma regra para cada período de 12 (doze) meses.

O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

 $R = V \times (I1 / I0 - 1)$

Em que:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano do julgamento da licitação;

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 57 e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, mandaram que lhes preparassem 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, xx de xxxxxxx de 2018.
Santa Casa
CONTRATADO
Testemunhas: 1°-
2°

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Local e data
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.:
Prezados Senhores,
(Empresa), com sede na cidade de, na(endereço), inscrita no CGC/MF sob o n.º, abaixo assinado, propõe à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim a execução dos serviços de, objeto da CP nº. 001/2018, de acordo com orçamento apresentado nas seguintes condições:
O Preço Global Proposto é de R\$(), a preços de
O prazo de validade da proposta é de () dias consecutivos, a contar da data de validade da apresentação da proposta.
Assinatura do Responsável ou Representante Legal Carteira de Identidade n.º Carimbo da Empresa

ANEXO III

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, XX de XXXX de 2018.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal Carteira de Identidade n.º Carimbo da Empresa

ANEXO IV

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TECNICO DOS PROJETOS E INSENÇÃO DE DÚVIDADS QUANTO A EXECUÇÃO DA OBRA.

Declaramos para os fins que foi nos dada à oportunidade de conhecer e esclarecer todas as dúvidas técnicas referente aos projetos e execução da obra objeto desta concorrência pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, XX de XXXX de 2018.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal Carteira de Identidade n.º Carimbo da Empresa

ANEXO V

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PÚBLICA n.º 00	1/2018, c	que esta em	pação no procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA apresa atende plenamente os requisitos necessários à nentação comprobatória exigida no item 3.4 do edital
	. em	_ de	2018.
Assinatura do R	•	•	esentante Legal

Assinatura do Responsável ou Representante Legal Carteira de Identidade n.º Carimbo da Empresa